

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Secretaria de Saúde	
Responsável pela Pesquisa de Preços: Flávia Momm	
Cargo: Diretora Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. Objeto: Contratação direta de empresa especializada para a confecção de cópias de chaves dos tipos tetra e yale, bem como para a prestação de serviços de manutenção, reparo e substituição de fechaduras em portas de imóveis e veículos vinculados às Unidades Básicas de Saúde e ao Núcleo Integrado de Saúde.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, o controle de acesso e a adequada conservação dos imóveis e veículos vinculados às Unidades Básicas de Saúde e ao Núcleo Integrado de Saúde. As fechaduras e chaves, por serem itens de uso contínuo, estão sujeitas a desgaste natural, avarias e eventuais substituições decorrentes de extravio, troca de servidores ou necessidade de reforço na segurança patrimonial. Além disso, a confecção de cópias de chaves é essencial para assegurar o funcionamento regular das atividades, evitando interrupções nos serviços prestados à população. A manutenção preventiva e corretiva das fechaduras contribui para a integridade dos bens públicos e para a proteção de documentos, equipamentos e insumos armazenados nas unidades. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir agilidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando condições adequadas de funcionamento das unidades e segurança dos usuários e servidores.	
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.	

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deve ser instruído com o Documento de Formalização da Demanda e, quando cabível, com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.” (Grifo nosso)

Nesse sentido, observa-se que a própria legislação confere caráter condicionado à apresentação dos documentos complementares, vinculando sua exigência à pertinência, à complexidade e às especificidades do objeto a ser contratado.

No presente caso, considerando a natureza simples do objeto — consistente na confecção de cópias de chaves dos tipos tetra e yale, bem como na prestação de serviços de manutenção, reparo e substituição de fechaduras em portas de imóveis e veículos —, aliada ao baixo grau de complexidade da contratação, entendeu-se pela não elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Ressalta-se que tal medida não compromete a adequada instrução processual, tampouco afronta os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que o objeto encontra-se devidamente caracterizado e a solução pretendida é clara e objetiva.

Dessa forma, a adoção de procedimento simplificado mostra-se adequada, suficiente e proporcional, considerando o baixo valor, a baixa complexidade do objeto e a inexistência de riscos relevantes, não havendo prejuízo à regular instrução do processo.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Pedro Augusto Doerner (MEI), inscrita no CNPJ nº 53.721.989/0001-99, fundamenta-se na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor valor global para a execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo.

Verificou-se que a proposta apresentada atende integralmente às exigências estabelecidas, demonstrando adequação técnica e compatibilidade com as necessidades da Administração. Registra-se que um dos fornecedores apresentou proposta contemplando apenas parte dos itens solicitados, razão pela qual foi desclassificado.

Destaca-se, ainda, que foi devidamente publicado o Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios, não havendo apresentação de novas propostas no prazo estabelecido, em observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

Ademais, a empresa selecionada comprovou sua regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como demonstrou capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, estando apta a contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, a escolha do contratado observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, restando devidamente justificada.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Como respaldo legal, adota-se o disposto no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos e critérios para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nos termos do referido dispositivo, a definição do valor estimado da contratação pode ser realizada por meio de pesquisa direta com fornecedores, especialmente em contratações de menor complexidade, assegurando a obtenção de parâmetros compatíveis com os praticados no mercado.

Em atendimento à normativa, a servidora Flávia Momm, Diretora do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou pesquisa de mercado mediante solicitação formal de orçamentos junto a empresas do ramo pertinente, utilizando, inclusive, aplicativo de mensagens (WhatsApp), ferramenta amplamente adotada pela Administração Pública em razão de sua celeridade e eficiência. Para tanto, foi encaminhado descritivo detalhado dos itens, solicitando-se o preenchimento, assinatura e devolução das propostas pelas empresas consultadas, sendo que os orçamentos foram apresentados por unidade (cópias de chaves) e por hora (serviços), possibilitando a adequada formação do valor estimado da contratação.

Foram recebidas as seguintes propostas:

- Pedro Augusto Doerner (MEI) – CNPJ nº 53.721.989/0001-99 – Valor: R\$ 91,00
- Casa das Chaves – CNPJ nº 83.141.994/0001-93 – Valor: R\$ 12,00 (proposta incompleta)
- Cleiton Luis Laurett ME – CNPJ nº 17.625.214/0001-56 – Valor: R\$ 103,00

Ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa Casa das Chaves foi desconsiderada para fins comparativos, uma vez que não contemplou a totalidade dos itens exigidos, comprometendo sua validade para aferição do preço global.

Para fins de verificação da compatibilidade dos valores com o mercado, procedeu-se à análise de contratações similares constantes nos documentos anexos, especialmente no que se refere aos serviços de chaveiro. Observa-se que, em contratação realizada pelo Município de Forquilha/SC, os serviços apresentam valores unitários variando, por exemplo, entre R\$ 50,00 (abertura de fechadura simples) e R\$ 100,00 (serviços de maior

complexidade), evidenciando que os valores obtidos na presente pesquisa se encontram alinhados com a média praticada para serviços da mesma natureza.

No que se refere às cópias de chaves tipo yale, procedeu-se à consulta a painéis públicos e bases de dados oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificados valores referenciais compatíveis com os praticados no mercado, variando conforme a localidade, quantitativos e fornecedor. Os preços obtidos na presente pesquisa situam-se dentro dessa faixa de referência, não havendo indícios de sobrepreço.

Adicionalmente, a análise de referências públicas indica que os valores de mercado para serviços correlatos podem apresentar variação significativa conforme a complexidade e especificidade do atendimento, o que reforça a adequação dos preços obtidos, especialmente diante da natureza simples do objeto.

Diante desse contexto, verifica-se que os preços levantados estão compatíveis com os praticados por outros entes públicos, evidenciando a adequação da pesquisa realizada e o atendimento aos parâmetros de mercado.

Dentre as propostas válidas, constatou-se que a empresa Pedro Augusto Doerner (MEI) apresentou o menor valor global, atendendo integralmente às especificações exigidas, configurando-se, portanto, como a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

Destaca-se, ainda, que foi devidamente publicado o Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios, não havendo apresentação de novas propostas no prazo estabelecido, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

Registra-se que todos os orçamentos obtidos, bem como os documentos utilizados como referência de mercado, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado da contratação está compatível com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, restando devidamente justificada a presente contratação.

6. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável à presente contratação.

7. INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

9. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de chave tipo yale	UNIDADE	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
2	Cópia de chave tipo treta	UNIDADE	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
3	Prestação de serviços especializados de manutenção, reparo e substituição de fechaduras, incluindo portas de imóveis e veículos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde e ao Núcleo Integrado de Saúde, contemplando diagnóstico, ajustes, consertos, troca de componentes, instalação e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos dispositivos de segurança.	HORA	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00

11. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

12. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 5.700,00

13. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediato

14. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Núcleo Integrado da Saúde, no Município de Ituporanga/SC, no horário das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

15. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Flávia Momm

17. PRAZO DO CONTRATO: Não se aplica, considerando tratar-se de fornecimento imediato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11, 24 e 43

19. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 14.133/2021

Ituporanga, 10 de Abril de 2026

Aline de Abreu Postais

Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: